

Provedor do ‘Banif Previdência Privada / PPR’

Enquadramento Legal, Normativo e Contratual

O enquadramento legal do Provedor dos Participantes e Beneficiários foi dado pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, é regulamentado pelo normativo aplicável do Instituto de Seguros de Portugal e pelo Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões ‘Banif Previdência Privada / PPR’:

...

Artigo 12º – Provedor dos Participantes e Beneficiários

1. Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as reclamações respeitantes ao contrato de adesão individual podem ser dirigidas pelos Participantes e Beneficiários ou pelos seus representantes ao Provedor dos Participantes e Beneficiários, cuja identificação e contactos serão disponibilizados, a pedido, pela Entidade Gestora, sem prejuízo destas informações constarem dos contratos de Adesão Individual e se encontrarem publicadas na ‘internet’, na página do Fundo no ‘site’ da Entidade Gestora.
2. Compete ao Provedor apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos Participantes e Beneficiários do Fundo, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respectivo Regulamento de Procedimentos elaborado pela Entidade Gestora e disponibilizado, a pedido, pela Entidade Gestora, sem prejuízo de se encontrar publicado na ‘internet’, na página do Fundo no ‘site’ da Entidade Gestora.
3. O Provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Entidade Gestora em resultado da apreciação feita às reclamações dos Participantes e Beneficiários do Fundo.
4. A Entidade Gestora pode acatar as recomendações do Provedor ou recorrer aos tribunais ou a instrumentos de resolução extrajudicial de litígios.
5. O Provedor publica, anualmente, em meio de divulgação adequado, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adopção pelos destinatários, nos termos estabelecidos em norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal.
6. Os procedimentos que regulam a actividade do Provedor são comunicados ao Instituto de Seguros de Portugal pela Entidade Gestora e colocados à disposição dos Participantes e Beneficiários a pedido, sem prejuízo de se encontrarem publicados na ‘internet’, na página do Fundo no ‘site’ da Entidade Gestora.

...

Função do Provedor

Compete ao Provedor apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos participantes e beneficiários das adesões individuais a Fundos de Pensões Abertos geridos pela Entidade Gestora, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respectivo regulamento de procedimentos, elaborado pela Entidade Gestora.

O Provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Entidade Gestora em resultado da apreciação feita às reclamações dos participantes e beneficiários do Fundo.

O Provedor deve publicitar, anualmente, em meio de divulgação adequado, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adopção pelos destinatários, nos termos a estabelecer em norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal.

Os procedimentos que regulam a actividade do Provedor são comunicados ao Instituto de Seguros de Portugal pela Entidade Gestora, e colocados à disposição dos Participantes e Beneficiários a pedido.

Autonomia e Independência do Provedor

O Provedor exercerá as suas funções com total autonomia e independência face à Entidade Gestora.

O Provedor não fica vinculado por qualquer obrigação de exclusividade no exercício das suas funções.

Por forma a evitar conflitos de interesse, durante todo o período de exercício das suas funções, o Provedor encontra-se impedido de:

- aceitar qualquer relação de trabalho ou equiparada, e de prestar, directa ou indirectamente, quaisquer outros serviços remunerados, junto da Entidade Gestora;
- exercer, com carácter subordinado ou independente, quaisquer funções junto de entidades de supervisão do sector financeiro;
- ser titular, directa ou indirectamente, de participações sociais ou estabelecer quaisquer contratos de natureza comercial com a Entidade Gestora;
- exercer as suas funções relativamente a questões nas quais seja parte ou representar pessoas na apresentação de reclamações, mesmo relativamente a Entidades Gestoras para as quais não exerça as suas funções.

Colaboração e Confidencialidade

A Banif Açor Pensões presta ao Provedor todos os esclarecimentos e informações que por este lhe seja solicitado e que sejam relevantes para a apreciação das reclamações apresentadas.

Toda a informação relativa à actividade da Entidade Gestora, que por esta seja fornecida ao Provedor no âmbito dos serviços prestados acordados, está sujeita a dever de sigilo nos termos do regulamento de procedimento do Provedor e será tratada com confidencialidade, se esse dever e esse tratamento se impuserem, salvo se essa informação já for do conhecimento público.